



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

RESOLUÇÃO SPMA Nº 05, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

“Define procedimentos para licenciamento de áreas receptoras do tipo aterros de resíduos de construção civil de pequeno porte no município de Itanhaém e dá outras providências.”

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as diretrizes que norteiam a gestão de resíduos sólidos no âmbito municipal, estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado pelo Decreto nº 3.253, de 2 de abril de 2014 e ratificado pela Lei nº 4.184, de 06 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos; regulamentada pelo Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017; e

CONSIDERANDO, por fim, especialmente o definido nos Art 29 e 30 da Lei nº 4.111/16 e no inciso II do Parágrafo Único do Art 25, Art 26, 27 e 28 do Decreto nº 3.578/17, dentre outros artigos;

RESOLVE

Art. 1º - Esta Resolução define procedimentos para o licenciamento ambiental pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura de Itanhaém de áreas receptoras de resíduos do tipo aterro de resíduos da construção civil (RCC) de pequeno porte, assim considerados os aterros que ocupem áreas de até 1.000m² (mil metros quadrados) e volume de até 1.000m³ (mil metros cúbicos), e tenham por finalidade a regularização geométrica de terrenos, para ocupação por edificação ou outro uso.

§ 1º - Os aterros de resíduos da construção civil que não se enquadrarem como de pequeno porte de acordo com a definição acima deverão realizar licenciamento junto ao órgão ambiental estadual CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

§ 2º - Os aterros de resíduos da construção civil que, pelo seu tamanho e volume se enquadrarem no descrito acima, mas que tenham por finalidade a reservação de material segregado de forma a possibilitar seu uso futuro, serão analisados pelo Departamento de Meio Ambiente que aplicará, no que couber, os procedimentos aqui definidos e os relativos ao licenciamento de ATT – área de Transbordo e Triagem.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

§ 3º - Para os efeitos dessa resolução, as definições para resíduos de construção civil (RCC) e sua classificação e demais termos técnicos são as constantes do Art 3º da Lei nº 4.111/16.

§ 4º - Os Aterros de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte:

I - devem receber resíduos previamente triados, isentos de lixo, materiais velhos e quaisquer outros detritos, dispondo-se neles exclusivamente os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A pela Resolução nº 307/2002 do CONAMA;

II - devem receber resíduos por transportadores cadastrados cujos veículos cumpram a normativa; cargas acompanhados do respectivo Certificado de Transporte de Resíduos – CTR;

III - não devem receber resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se o caso em que os responsáveis pelo Aterro sejam, comprovadamente, os geradores dos resíduos dispostos;

IV - devem operar empregando técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe A no solo empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível e sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 2º - O licenciamento ambiental da atividade deverá ser feito junto ao Departamento de Meio Ambiente a partir do dia 01 de dezembro de 2017, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento preenchido - Anexo 1;

II - projeto do aterro de RCC de pequeno porte elaborado por profissional habilitado nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Geografia ou Geologia, com registro no respectivo Conselho de Classe Profissional;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do responsável técnico pelo projeto;

IV - certidão negativa de débitos, comprovando a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal de Itanhaém relativa ao terreno;

V - certidão negativa de débitos, comprovando a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal de Itanhaém relativa à inscrição do responsável técnico;

VI - prova de domínio da área ou, quando a área não for de domínio do empreendedor, deverá ser apresentada declaração de anuência de uso da área por seu proprietário, instruída com prova de domínio atualizada, ou contrato de locação, comodato, arrendamento, etc., ou comprovação do exercício pacífico da posse, neste caso acompanhada de certidão de distribuição de ações reais e possessórias contra o seu titular, expedida pelo Distribuidor da Comarca;

VII - declaração preenchida referente à ciência da vigência da Lei nº 4.111/16, do Decreto nº 3.578/17 e das obrigações deles decorrentes - Anexo 2.

VIII - se o requerente for pessoa física, documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) e se pessoa jurídica, documentos de constituição da empresa – CNPJ;

IX - comprovante de pagamento do preço de análise do pedido de licença ambiental, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.148, de 25 de setembro de 2013.

§ 1º - Os documentos deverão ser assinados pelo requerente e, no caso de pessoa jurídica, pelo responsável legal.

§ 2º - Se houver necessidade de qualquer intervenção em vegetação, deverão ser anexados outros documentos além dos citados, quais sejam:



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

I - no caso de exemplares arbóreos isolados, todos os exigidos pelo Departamento de Meio Ambiente para a análise de supressão de vegetação pelo município; e:

II - no caso de maciço florestal, deverá ser anexada autorização da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 3º - O projeto do aterro de RCC de pequeno porte a ser apresentado deverá conter os seguintes elementos:

I - planta da área do aterro, em escala adequada, sendo:

a) planta de aprovação ou de conservação com carimbo da Secretaria de Obras juntamente com o Habite-se, no caso do local já possuir construção;

b) planta com carimbo de aprovação pela Secretaria de Obras e Alvará de Construção, no caso do local estar em construção;

c) nos demais casos, planta indicando a localização da área na zona urbana do Município e contendo as principais informações cadastrais do terreno e o detalhamento dos locais de disposição dos resíduos, com cortes devidamente cotados;

II - memorial técnico, contendo o cálculo dos elementos de projeto, a descrição da operação e seu registro, a capacidade total estimada de reservação do aterro, o cronograma de implantação e a indicação do uso futuro da área após o preenchimento da capacidade total estimada de reservação; o qual deverá ser elaborado de acordo com o conteúdo mínimo listado no Anexo 3;

III - relatório fotográfico que permita a visualização do local, apresentando os principais aspectos da área, incluindo sua testada, acessos e locais que receberão resíduos;

VI - manifestação referente à necessidade de supressão de vegetação no lote, juntamente com planta ou croqui com a localização das árvores existentes, demonstrando as que permanecem e as que serão submetidas a licenciamento para supressão de acordo com o modelo do Anexo 4.

Art. 4º - Os documentos relacionados deverão ser apresentados no Departamento de Meio Ambiente para lançamento da taxa de análise, pagamento da taxa e formalização do processo administrativo.

Art. 5º - O Departamento de Meio Ambiente, após formalização do processo, verificará os documentos apresentados e:

I - necessitando adequação, solicitará complementação e/ou correção ao empreendedor e fixará prazo para atendimento;

II - avaliará a adequação e a viabilidade ambiental do empreendimento e o cumprimento das exigências;

III - emitirá manifestação técnica concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Parágrafo Único - Se o pedido for indeferido, o processo será arquivado.

Art. 6º - Deferido o pedido, o Departamento de Meio Ambiente expedirá LI - Licença de Instalação (LI), autorizando a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes do projeto conjuntamente com a Licença de Operação (LO), autorizando a operação do empreendimento ou atividade, estabelecendo condicionantes que deverão ser cumpridas durante a operação/execução.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Art. 7º - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de:

I - 60 dias para aterros de até 100 m² ou 100 m³;

II - 120 dias para aterros de mais de 100 m² ou 100 m³ e até 300 m² ou 300 m³;

III - 180 dias para aterros de mais de 300 m² ou 300 m³ e até 500 m² ou 500 m³;

IV - 1 (um) ano para aterros de mais de 500 m² ou 500 m³.

Parágrafo Único - Quando as características, a natureza, a complexidade e o potencial poluidor do empreendimento exigir prazo diverso, este poderá ser definido por decisão fundamentada do diretor do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 8º - O responsável técnico pelo Aterro deve apresentar ao Departamento de Meio Ambiente relatório sobre a implantação do Aterro de acordo com o conteúdo mínimo listado no Anexo 5, nos seguintes prazos:

I - a cada 60 (sessenta) dias durante a implantação;

II - ao final, como relatório de conclusão do aterro.

Parágrafo Único - Para os casos de aterros de até 100 m² ou 100 m³ executados no prazo de validade da Licença, deverá ser apresentado somente o relatório de conclusão.

Art. 9º - A Licença de Operação (LO) poderá ser renovada por igual período:

I - aquelas com prazo de validade de 60 dias ou 120 dias mediante requerimento e apresentação de relatório de implantação tal como citado no artigo anterior;

II - as demais, mediante apresentação dos documentos listados no Artigo 2º atualizados, acompanhados de relatório de implantação citado no artigo anterior.

Art. 10 - O relatório de conclusão deverá ser acompanhado da cópia dos CTRs das cargas recebidas.

Parágrafo Único - No caso de recebimento de resíduos que resulte em número maior de 15 (quinze) CTR - Certificado de Transporte de Resíduos, estão dispensados de apresentação de cópia do que exceder esse número, contudo deverão estar todos relacionados conforme modelo do Anexo 5.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de novembro de 2017.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Anexo 1 - Requerimento

REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
REQUERENTE		
EMPRESA		
CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TELEFONE
ENDEREÇO		Nº
BAIRRO	CIDADE	CEP
EMAIL		
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL LEGAL		
CPF	RG	TELEFONE
EMAIL		

Exmo. Senhor Diretor,
Venho, mui respeitosamente, requer de V. Excia.:

- Licenciamento de ATT
 Licenciamento de aterro de RCC de pequeno porte

No seguinte local:

ENDEREÇO		Nº
BAIRRO	CIDADE	CEP
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		
Tem aprovação do projeto pela Secretaria de Obras?		<input type="radio"/> <u>Sim</u> <input type="radio"/> <u>Não</u>
Número do processo	Número do alvará	Número do Habite-se
Tem alvará de funcionamento?		<input type="radio"/> <u>Sim</u> <input type="radio"/> <u>Não</u>
Número do alvará	Data da expedição	

Documentos apresentados:

<input type="checkbox"/> Projeto de instalação e operação da ATT	<input type="checkbox"/> Projeto de instalação/operação aterro pequeno porte
<input type="checkbox"/> ART - Anotação de Responsabilidade Técnica/RRT - Registro de Responsabilidade Técnica	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de débitos municipais do terreno	<input type="checkbox"/> Documento de anuência do uso da área
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de débitos municipais do responsável técnico	<input type="checkbox"/> Procuração assinada
<input type="checkbox"/> Outros documentos	

Observação:

A critério do Departamento poderão ser solicitadas informações complementares.

Nestes Termos, aguarda deferimento.

Data / /

Assinatura do Requerente



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Anexo 2 – Declaração de Ciência da legislação e das obrigações dela decorrentes

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DELA DECORRENTES

NOME

CNPJ/CPF

RESPONSÁVEL LEGAL

Declaro, ao solicitar licenciamento e meu cadastro como receptor de resíduos de construção civil classe A como aterro de RCC de pequeno porte, que estou ciente:

- ✓ das normativas que regulam essa atividade no município de Itanhaém e das obrigações delas decorrentes, quais sejam a Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos especialmente os artigos 3º, 29 e 30; e o Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017 que regulamenta a Lei nº 4.111/16, especialmente os artigos 24 a 28, 33, 37 e 90;
- ✓ que devo operar dentro das normas técnicas exigidas;
- ✓ que toda carga recebida deverá estar com CTR - Certificado de Transporte de Resíduos devidamente preenchido e ser exclusivamente composta de resíduos de construção civil classe A;
- ✓ que devo orientar meus funcionários sobre a correta gestão dos resíduos de construção civil;
- ✓ que o descumprimento às normativas estabelecidas constitui infração punível com imposição de penalidades.

Data / /

Assinatura do Responsável

Anexo 3 - Conteúdo mínimo para apresentação do projeto - Memorial Descritivo

O Memorial Descritivo deverá conter:

- Topografia: descrever topografia do terreno;
- Acessos: descrever as vias de acesso, principais rotas para chegar ao local;
- Memória de cálculo de maneira a demonstrar a capacidade total estimada de reservação do aterro, com croqui, se necessário;
- Descrição da operação, equipamentos e veículos que serão utilizados;



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

- Descrição de como será feito o controle dos materiais recebidos e como será o registro dos CTRs;
- Cronograma físico de implantação, com unidade mínima de 1 (um) mês;
- Indicação clara do uso futuro pretendido da área após o preenchimento da capacidade total estimada de reservação.

MEMORIAL DESCRITIVO – ATERRO DE RCC DE PEQUENO PORTE					
Informações do Terreno					
Área		m2	Testada:		m
Topografia: (descrever a topografia do terreno)					
Informações dos acessos					
Principais vias de acesso					
Principais rotas para chegar ao local					
Memória de cálculo - demonstre o cálculo da necessidade de material e, se necessário, coloque croqui:					
Capacidade total requerida: em área m2 e em volume m3					
Descrição da operação					
Equipamentos que serão utilizados na operação					
Veículos que serão utilizados na operação					
Como será feito o controle dos materiais recebidos					
Como será feito o controle dos CTRs					
Cronograma físico de implantação, com unidade mínima de 1 (um) mês:					
Qual será o uso futuro da área aterrada?					

Data / /

Assinatura do Responsável Legal



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Anexo 4 - Manifestação quanto à vegetação existente e a suprimir

MANIFESTAÇÃO QUANTO À VEGETAÇÃO		
Endereço do local		
Inscrição cadastral		
Vegetação existente e vegetação a suprimir:		
	Informações da vegetação existente	Intervenções pretendidas na vegetação
Árvores isoladas	Possui árvores isoladas? <input type="radio"/> <u>Sim</u> <input type="radio"/> <u>Não</u>	Vai precisar suprimir árvores isoladas? <input type="radio"/> <u>Sim</u> <input type="radio"/> <u>Não</u>
	Se sim, quantas?	Se sim, quantas precisarão ser suprimidas?
Maçço florestal	Possui maçço florestal? <input type="radio"/> <u>Sim</u> <input type="radio"/> <u>Não</u>	Vai precisar suprimir maçço florestal? <input type="radio"/> <u>Sim</u> <input type="radio"/> <u>Não</u>
Faça um croqui com a localização das árvores e maçço florestal existentes, indicando claramente as árvores que permanecem e aquelas que serão submetidas a licenciamento para supressão – coloque legenda indicando os símbolos		
Será feito plantio no lote? : <input type="radio"/> <u>Sim</u> <input type="radio"/> <u>Não</u> Se sim, quantas árvores serão plantadas?		

Estou ciente da necessidade de licenciamento ambiental específico e prévio para supressão de vegetação, estando sujeito às penalidades por descumprimento.

Data / /

Assinatura do Responsável Legal



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Anexo 5 - Relatório de implantação do Aterro de RCC

RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO DE ATERRO DE RCC DE PEQUENO PORTE			
NOME			
CNPJ/CPF	TELEFONE	EMAIL	
LI/LO	DATA LI/LO	CAPACIDADE AUTORIZADA	TOTAL NÚMERO DO PROCESSO

<input type="checkbox"/> FINAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> PARCIAL	<input type="checkbox"/> 1º	<input type="checkbox"/> 2º	<input type="checkbox"/> 3º	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------------	--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	--------------------------	--------------------------

RELATIVO AO PERÍODO DE ATÉ

Declaro ser a seguinte a listagem completa dos CTRs recebidos no período:

Item	Nº CTR	Nome do transportador	Resíduo RCC Quantidade (m ³)	Data de recebimento
1				
2				
3				

Total	Total de CTRs		Soma do total de resíduos	

CAPACIDADE AUTORIZADA RESTANTE m3

Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável Técnico

Protocolo de Recebimento da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Data ____/____/____.

Nome:

Assinatura